

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde-SESMA	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Coordenação de Administração e Finanças- Setor de Compras e Serviços.	
Responsável pela Demanda: Ely Alves França	Decreto: 064/2025
E-mail: licita.sesma2025@gmail.com / elyfrancasetorcompras@gmail.com / admfinanca.sesma@gmail.com	Telefone: (93) 99117-0839

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA				
2.1 Objeto geral:	CONTRATUALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE LEITOS HOSPITALARES CLÍNICOS , para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-Pa.			
☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento				
IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PERÍODO	QTD DE LEITOS MENSAIS
01	CONTRATAÇÃO DE LEITOS HOSPITALARES, (CLÍNICOS ADULTO).	SERV	12 MESES	15

2.2. Requisitos importantes para contratação:

1. **Abrangência do contrato:** hospedagem, cuidados médicos, serviços de enfermagem, exames básicos, fornecimento de medicamentos, alimentação, insumos hospitalares, e o que for necessário para à assistência integral do paciente.
2. **Inserção dos leitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):** com vinculação ativa ao Sistema Único de Saúde (SUS), possibilitando a correta regulação e financiamento, conforme procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde.
3. **Regulação centralizada via SISREG e demais Sistemas:** garantindo o controle do acesso aos leitos de forma equitativa, obedecendo critérios técnicos e clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
4. **Auditoria concomitante pela Comissão Municipal de Avaliação:** para acompanhar a execução do contrato, verificar a qualidade do serviço e o cumprimento das metas.
5. **Licenciamento e requisitos sanitários:** comprovação de alvará sanitário válido, vistoria atualizada da Vigilância Sanitária e conformidade com normas da Anvisa (RDC nº 50/2002 e correlatas).
6. **Capacidade técnica e operacional:** comprovação da equipe multiprofissional (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, etc.), habilitada e registrada em seus respectivos Conselhos de Classe, assim como, equipamentos adequados e em perfeito estado para suprir a demanda.
7. **Plano de contingência:** apresentação de protocolos de segurança do paciente, controle de infecção hospitalar (CCIH), gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) e medidas de prevenção a emergências.
8. **Integração aos sistemas de informação em saúde:** obrigatoriedade de registro dos atendimentos nos sistemas oficiais (SISREG, CNES, SIH/SUS), e demais sistemas permitindo monitoramento em tempo real.
9. **Garantia de acessibilidade:** adequação da estrutura física e dos serviços às normas de acessibilidade, conforme legislação vigente (Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004).
10. **Responsabilidade ética e legal:** compromisso com a observância da legislação do SUS, normas de biossegurança e deveres profissionais, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais falhas na assistência.
11. **Os serviços devem ser prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana,** de forma contínua, incluindo finais de semana e feriados, assegurando que os leitos, a equipe

multiprofissional, os equipamentos e os insumos hospitalares estejam permanentemente disponíveis para internações clínicas.

12. **Registro e regularidade legal:** estar devidamente registrada junto aos órgãos competentes de saúde e vigilância sanitária, com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e comprovação de habilitação jurídica e fiscal conforme legislação vigente.
13. **Estrutura física e equipamentos:** possuir instalações adequadas para internação clínica adulta, incluindo enfermarias equipadas, equipamentos hospitalares essenciais (monitores, ventiladores, kits de urgência, bombas de infusão etc.) e infraestrutura para atendimento contínuo, seguro e resolutivo.
14. **Experiência e notória especialização:** comprovar experiência na prestação de serviços hospitalares clínicos adultos, com histórico de cumprimento de protocolos assistenciais, qualidade e segurança no atendimento, podendo ser exigidas referências ou comprovação de contratos anteriores.
15. **Apresentação dos Laudos de Internações Hospitalares:** o prestador deverá apresentar, mensalmente, os laudos e registros de internações realizadas, devidamente assinados e carimbados pelos profissionais responsáveis, como comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados.
16. **Relatórios de Produção:** deverão ser entregues relatórios detalhados de produção hospitalar, contendo o número de leitos ocupados, tempo médio de permanência, perfil dos atendimentos e demais informações pertinentes à contratualização.
17. **Conferência pela Secretaria Municipal de Saúde:** a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA realizará a análise técnica e a conferência dos documentos apresentados, validando a conformidade da prestação dos serviços com o objeto contratado.
18. **Observância à Legislação Vigente:** o prestador deverá manter atualizados os registros obrigatórios no CNES, cumprir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como atender aos protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESPA e pela Secretaria Municipal de Saúde.
19. **Demais requisitos descritos no processo.**

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO:

3-1 Ojetivos e necessidade principal do processo- Justificativa.

Altamira é o maior município do Brasil em extensão territorial (159.533 km²) e exerce influência sobre mais de 400 mil habitantes da região do Médio Xingu. A logística é marcada por isolamento geográfico, com a sede municipal distante a mais de 800 km de Belém e acesso limitado pela BR-230 (Transamazônica) e por via fluvial, fatores que ampliam o tempo de resposta em transferências intermunicipais e elevam custos operacionais de saúde.

O cenário epidemiológico é desafiador, com alta incidência de doenças infecciosas tropicais (malária, dengue, hepatites virais), doenças respiratórias sazonais e grande número de traumas decorrentes de acidentes rodoviários e violência interpessoal. Indicadores de 2024 revelam taxa de internação por condições sensíveis à atenção primária (17,3/1.000 hab.) acima da média estadual (14,1/1.000 hab.).

A rede geral de saúde instalada no município atualmente é insuficiente, composta apenas:

- HGASR – 101 leitos, taxa de ocupação superior a 130 %;
- Hospital Regional Público da Transamazônica – 115 leitos, fila de espera cirúrgica superior a 1.200 pacientes;
- UPA 24h – Atividades suspensas para reforma desde agosto/2025, cuja média de atendimentos era de 10 mil atendimentos mês.

A **contratualização temporária de leitos hospitalares clínicos**, visar ampliar a capacidade de internação imediata do Município de Altamira e região, reduzindo a sobrecarga do Hospital Municipal de Altamira São Rafael-HGASR e garantindo assistência contínua à **população durante o do período de reforma da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Altamira, ou até que ocorra o efetivo desafogamento das demandas assistenciais emergenciais, garantindo que nenhum usuário do Sistema Único de Saúde fique desassistido.**

A necessidade decorre principalmente devido o início da reforma da UPA em 15/08/2025, após determinação do Ministério Público Estadual e laudo técnico que constatou riscos estruturais graves. A unidade de Saúde, que realizava média de 10 mil atendimentos mensais, deixou de funcionar, suprimindo aproximadamente 700 admissões hospitalares/mês, das quais 7 % demandavam internação imediata. Esse vácuo assistencial vem provocando superlotação aguda no HGASR, com taxa de ocupação acima de 130 %, mesmo com a implantação de unidades sentinelas 24h nos bairros Sudam II e Mutirão, além da extensão de horários de atendimentos em três UBSs (17h a 21h), conforme projetado pela equipe técnica e planejamento da Secretaria de Saúde.

Diante desse cenário, a contratualização de leitos hospitalares clínicos é medida imprescindível para:

- Suprir a ausência da UPA durante o período de reforma ou até que ocorra o efetivo desafogamento das demandas assistenciais emergenciais;
- Reduzir a superlotação hospitalar, garantindo atendimento seguro e humanizado;
- Assegurar continuidade da assistência à saúde, preservando vidas e direitos da população;

Tal contratualização, se torna possível, devido a **Resolução nº 41, de 18 de setembro de 2025**, da Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde da Transamazônica/Xingu, deliberou e aprovou de forma emergencial o **remanejamento do Limite Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC)**), para o Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA. O objetivo é custear a execução dos serviços de contratualização de leitos clínicos, diante da reforma da **Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Altamira**, que estar em reforma estrutural, resultando no aumento expressivo da capacidade instalada e da demanda assistencial, inclusive de usuários dos municípios da região do Xingu e de populações indígenas adscritas.

Dessa forma, a contratação atende simultaneamente aos princípios da eficiência, continuidade da assistência e proteção à vida, além de cumprir a legislação vigente e garantir a retaguarda hospitalar durante a reforma da UPA 24h, evitando riscos graves à saúde da população.

Assim, a contratação justifica-se não apenas como resposta emergencial à reforma da UPA 24h, mas como ação estratégica para manter o equilíbrio da rede assistencial até a reabertura da unidade, garantindo o acesso universal e equânime à saúde para mais de 400 mil habitantes da região do Médio Xingu.

3.2 Benefícios ocasionados com a contratação:

A contratualização de leitos hospitalares representa medida estratégica e emergencial para garantir a continuidade da assistência em saúde no município de Altamira e em toda a região do Médio Xingu. Considerando a sobrecarga do HGASR, a limitação do Hospital Regional Público da Transamazônica e a reforma da UPA 24h, a contratação possibilitará ganhos imediatos em capacidade de internação, qualidade do cuidado e segurança dos pacientes, assegurando o cumprimento do direito constitucional à saúde.

1. **Ampliação imediata da capacidade de internação clínica**, absorvendo parte da demanda reprimida e aliviando a sobrecarga crítica do Hospital Municipal de Altamira e do Hospital Regional Público da Transamazônica.
2. **Garantia de atendimento hospitalar em tempo oportuno**, reduzindo internações em corredores e ambientes improvisados, promovendo cuidado seguro, digno e humanizado aos usuários do SUS.
3. **Prevenção de óbitos e complicações evitáveis**, uma vez que a disponibilidade de leitos hospitalares adequados permite intervenções rápidas e efetivas em casos agudos.
4. **Retaguarda hospitalar durante a reforma da UPA 24h**, assegurando a continuidade da assistência até a reabertura da unidade prevista para fevereiro de 2026.
5. **Utilização de estrutura hospitalar já instalada e qualificada**, com equipamentos modernos, rede de gases medicinais, enfermarias adequadas e equipe multiprofissional especializada, garantindo resolutividade no atendimento.
6. **Fortalecimento da rede de atenção hospitalar do SUS na região do Médio Xingu**, beneficiando diretamente tanto os habitantes de Altamira quanto dos 09 municípios vizinhos (Brasil Novo, Medicilândia, Uruará, Placas, Anapu, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu, Porto de Moz e Pacajá).
7. **Redução de custos e riscos associados a transferências intermunicipais**, em virtude do isolamento geográfico e das longas distâncias até a capital do Estado, possibilitando tratamento mais próximo da comunidade.
8. **Cumprimento das normas constitucionais e legais de proteção à saúde**, atendendo às determinações da Constituição Federal da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Resultados pretendidos:

A contratualização dos leitos hospitalares visa garantir a continuidade e a qualidade da assistência hospitalar clínica adulta em Altamira e região do Médio Xingu, especialmente diante da reforma da UPA 24h e da sobrecarga dos hospitais públicos municipais e regionais. Espera-se que, com a disponibilização imediata de leitos, seja possível reduzir a superlotação do Hospital Municipal, garantindo que pacientes recebam atendimento em tempo oportuno e em condições adequadas, evitando internações em corredores ou áreas improvisadas.

Além disso, a medida deve contribuir para a absorção de internações clínicas vinculadas ao SUS, diminuindo o tempo de espera para pacientes com quadros agudos e prevenindo complicações e óbitos evitáveis. A utilização de estrutura hospitalar qualificada, com

equipamentos modernos e equipe multiprofissional especializada, permitirá resolutividade no atendimento e segurança assistencial, fortalecendo a rede SUS na região do Médio Xingu.

O principal resultado esperado é a continuidade da assistência durante o período de reforma da UPA 24h, garantindo que a população não seja privada de atendimento hospitalar e que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente. Por fim, a contratação possibilitará monitoramento e registro adequados das internações no SISREG, CNES e demais sistemas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde assegurando transparência, rastreabilidade e gestão eficaz dos leitos pactuados.

3.4 Possível solução:

Considerando a ampliação da demanda assistencial em decorrência da reforma da UPA de Altamira/PA, a deliberação da CIR-Xingu por meio da Resolução nº 41/2025, e a necessidade urgente de garantir a continuidade e a integralidade da assistência hospitalar, **a solução identificada é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Hospital Santo Agostinho Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.421.870/0001-58.**

O referido hospital é a única instituição privada no município de Altamira habilitada para disponibilizar leitos clínicos, com estrutura física, equipe de apoio, manutenção e suporte técnico especializado, conforme declaração de exclusividade emitida pela própria instituição e respaldada por registro no CNES.

A contratação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, viabilizará a utilização dos recursos remanejados do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC, assegurando o acesso imediato e contínuo da população aos serviços hospitalares necessários, evitando a sobrecarga da rede de urgência e emergência e fortalecendo o atendimento regional de saúde.

Portanto, a contratação representa a medida mais eficaz e imediata para suprir a demanda de internações clínicas adultas, garantindo segurança, eficiência e qualidade na assistência hospitalar, em conformidade com os princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde.

3.4.1 Descrição da solução como um todo

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, diante do aumento expressivo da demanda assistencial ocasionado pela reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento

– UPA de Altamira, identificou a necessidade urgente de contratualização de leitos clínicos para garantir a integralidade e a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O pleito foi apreciado e aprovado pela Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde da Transamazônica/Xingu, por meio da Resolução nº 41, de 18 de setembro de 2025, a qual deliberou sobre o remanejamento do Limite Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) para o Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA, no valor de R\$ 5.644.725,00, destinado ao custeio da contratação de leitos clínicos.

Para viabilizar a solução, **foi identificada a inviabilidade de competição, uma vez que o Hospital Santo Agostinho Ltda., inscrito no CNPJ nº 05.421.870/0001-58, é a única instituição privada do município apta a ofertar serviços de leitos hospitalares clínicos, com infraestrutura, manutenção, equipe de apoio e suporte técnico especializado, conforme declaração emitida pela própria instituição e respaldada por registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.**

Outro fator essencial, e a localização da instalação do Hospital, o qual estar sediado em Altamira, pois possibilita o encaminhamento imediato dos pacientes diretamente à unidade, evitando deslocamentos longos e arriscados. A contratação de leitos fora do município mostra-se inviável, considerando:

O tempo de percurso até outras cidades, o qual um hospital com as mesmas estruturas só foi localizado com uma distância de mais de 500km do município;

O tempo de percurso até outras cidades, comprometeria a segurança clínica dos pacientes em situação de urgência;

A logística complexa e onerosa de transporte de usuários e familiares;

O risco de interrupção da integralidade do cuidado, contrariando os princípios do SUS.

Assim, a contratação direta do Hospital Santo Agostinho Ltda., por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a solução mais adequada e segura, uma vez que:

Atende às deliberações da CIR-Xingu;

Responde à urgência da situação, garantindo a oferta imediata de leitos clínicos;

Preserva o interesse público e assegura a efetividade do direito fundamental à saúde;

Evita a sobrecarga da rede municipal e regional de saúde, ampliando a capacidade de atendimento aos cidadãos de Altamira e da região do Xingu, incluindo populações indígenas adscritas.

Portanto, a solução definida consiste em formalizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Hospital Santo Agostinho Ltda., para disponibilização de leitos clínicos, utilizando-se dos recursos financeiros autorizados pela Resolução CIR nº 41/2025, garantindo, assim, a continuidade dos serviços de saúde com qualidade, eficiência e legalidade.

Essa medida busca assegurar eficiência, qualidade, segurança e legalidade na prestação de serviços hospitalares, cumprindo os princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade, bem como as normas aplicáveis à contratação pública.

3.4.2. Justificativa para parcelamento ou não da solução

Não será realizado parcelamento da solução, pois trata-se de um único item de contratação, consistente na disponibilização de leitos hospitalares clínicos, que devem ser contratados de forma integral para garantir continuidade, eficiência e segurança no atendimento aos usuários do SUS.

Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratualização temporária de leitos hospitalares clínicos, verifica-se a impossibilidade de parcelamento da contratação, uma vez que a prestação do serviço exige unidade técnica e administrativa para garantir a continuidade e a integralidade do atendimento assistencial aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A fragmentação da contratação entre diferentes empresas comprometeria a padronização dos protocolos clínicos, a gestão unificada dos leitos, o controle de internações, a regulação de vagas e a segurança dos pacientes, além de dificultar a fiscalização e o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação de apenas uma empresa se mostra a medida mais adequada e eficiente para assegurar a coordenação do serviço, a qualidade do atendimento, a eficiência administrativa e a economicidade, em consonância com o art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação única quando o parcelamento puder comprometer a execução ou o resultado pretendido.

Assim, a não divisão do objeto é tecnicamente justificada, tendo em vista a necessidade de unidade na gestão e operação dos leitos contratualizados, garantindo resposta célere e integrada às demandas de internação hospitalar no município.

3.5 Considerações:

Considerando o expressivo aumento da demanda assistencial no município de Altamira/PA, decorrente da reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

Considerando a Resolução nº 41, de 18 de setembro de 2025, da Comissão Intergestores Regional – CIR/Xingu, que aprovou de forma emergencial o remanejamento do Limite Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC, no valor de R\$ 5.644.725,00, para o Fundo Municipal de Saúde de Altamira, destinado especificamente à contratualização de leitos clínicos;

Considerando que o Hospital Santo Agostinho Ltda., inscrito no CNPJ nº 05.421.870/0001-58, é a única instituição privada sediada no município de Altamira apta a disponibilizar leitos clínicos, dispondo de infraestrutura, equipe multiprofissional, manutenção e suporte técnico especializados, devidamente cadastrada no CNES;

Considerando que a localização da unidade hospitalar dentro do município representa fator estratégico e essencial para a efetividade do atendimento, possibilitando o encaminhamento imediato dos pacientes, sem necessidade de deslocamentos longos e arriscados, inviabilizando, portanto, a contratação de leitos em municípios distantes;

Considerando, por fim, a declaração de exclusividade emitida pelo Hospital Santo Agostinho Ltda., atestando a inexistência de outros prestadores locais habilitados, o que configura a inviabilidade de competição e ampara a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

A contratualização temporária de leitos hospitalares clínicos representa, portanto, uma ação estratégica e necessária para manter a capacidade de resposta da rede municipal frente às demandas assistenciais.

Assim, a contratação de uma única empresa, de forma não parcelada, demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e socialmente relevante, garantindo maior eficiência, segurança e coordenação no atendimento à população usuária do SUS.

3.6 Levantamento da demanda

O levantamento da demanda para a contratação de leitos hospitalares clínicos foi realizado por meio de análise técnica e quantitativa da rede de atenção hospitalar do município, considerando informações atualizadas sobre capacidade instalada, taxas de ocupação e perfil epidemiológico da população atendida.

Foram considerados os seguintes dados e critérios:

Capacidade instalada dos hospitais locais e regionais: número de leitos físicos, taxa de ocupação e capacidade de atendimento, incluindo o Hospital Municipal, o Hospital Regional Público da Transamazônica e unidades privadas conveniadas.

Impacto da reforma da UPA 24h: avaliação da redução de aproximadamente 700 internações mensais e aumento da sobrecarga dos hospitais públicos, com consequente risco de internações em áreas improvisadas e aumento de óbitos evitáveis.

Indicadores epidemiológicos e populacionais: análise das demandas por internação clínica adulta, considerando doenças infecciosas, respiratórias e traumas, bem como a população regional estimada em mais de 400 mil habitantes.

Filas de espera e urgência hospitalar: levantamento das necessidades reprimidas, incluindo casos de alta complexidade e risco de evolução negativa sem internação adequada.

Capacidade operacional e logística: avaliação da necessidade de leitos integrados ao sistema de regulação (SISREG) e auditoria, garantindo que a solução contratada pudesse ser utilizada de forma imediata e eficaz.

O levantamento foi conduzido por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com suporte do setor de regulação e da Comissão Municipal de Avaliação, resultando na quantificação média da demanda, assegurando que a solução proposta auxilie a suprir as necessidades da população.

3.6.1 Plano Anual de Contratações 2025 (PAC).

A presente contratação não está incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025, uma vez que se trata de uma situação atípica e de urgência, decorrente da necessidade imediata de leitos hospitalares clínicos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A reforma da UPA 24h e a sobrecarga dos hospitais públicos da região criaram uma situação emergencial, que não poderia ser prevista ou programada dentro do planejamento anual de contratações. A ausência de leitos disponíveis comprometeria seriamente a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes e a efetividade do serviço público de saúde.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público imediato, garantindo que a população tenha acesso a atendimento hospitalar seguro, resolutivo e em tempo oportuno, mesmo fora do planejamento regular previsto no PAC 2025. Contudo, há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referentes ao exercício para atender as despesas da presente aquisição, conclui-se pela total viabilidade da aquisição.

pretendida. Assim como a presente solicitação faz parte da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada estando de acordo com a Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, Art. 18º Item I.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO)

Em conformidade com a Resolução nº 41, de 18 de setembro de 2025, da Comissão Intergestores Regional – CIR/Xingu, foi aprovado o remanejamento do Limite Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC para o Fundo Municipal de Saúde de Altamira, no montante anual de R\$ 5.644.725,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), com a finalidade específica de custear a contratualização de leitos clínicos **durante o período de reforma da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Altamira, ou até que ocorra o efetivo desafogamento das demandas assistenciais emergenciais, garantindo que nenhum usuário do Sistema Único de Saúde fique desassistido.**

Esse valor corresponde à estimativa preliminar para a contratação do serviço, considerando a necessidade de disponibilização contínua de leitos clínicos ao longo de até 12 (doze) meses, de forma a suprir a demanda assistencial do município e região ou até que ocorra o efetivo desafogamento das demandas assistenciais.

A definição do montante decorre da análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, alinhada ao projeto aprovado na CIR-Xingu e fundamentada na declaração de exclusividade emitida pelo Hospital Santo Agostinho Ltda., único prestador apto a oferecer o serviço em Altamira/PA.

Considerando o valor de R\$: 5.644.725,00 o qual foi originado Resolução nº 41, de 18 de setembro de 2025, da Comissão Intergestores Regional – CIR/Xingu, foi aprovado o remanejamento do Limite Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC para o Fundo Municipal de Saúde de Altamira, correspondendo aproximadamente 3,60...% do Orçamento anual de R\$: 156.617.676,07 LOA do exercício de 2025, com distribuição nas fontes de recursos necessários ao cumprimento do objeto do contrato no exercício vigente.

Ano de 2025:

Receitas correntes: R\$ 712.633.443,74

Receita de capital: R\$ 6.755.000,00

Através das explanações acima justificamos preliminarmente a solicitação para abertura de um processo licitatório, assim como a quantidade dos itens solicitados, para suprir as demandas das Unidades de Atendimento à Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde

5. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o presente objeto será informada no momento da formalização do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Tal indicação observará o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), garantindo que os recursos destinados à contratação estejam devidamente alocados e autorizados, de acordo com as normas vigentes e a legislação aplicável.

6. DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá ser formalizada em caráter de URGÊNCIA de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil e sua duração estar vinculada a conclusão **da reforma da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Altamira, ou até que ocorra o efetivo desafogamento das demandas assistenciais emergenciais, garantindo que nenhum usuário do Sistema Único de Saúde fique desassistido.**

7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA CONTRATAÇÃO

- ☒ Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou
- ☐ Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:
(especificar)

8. PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

☒ Alta;

☐

Média; ou

☐

Baixa.

9. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fiscal do contrato, titular e substituto:

I - Fiscal de Contratos - Titular: SIMONE MORESCHI - MATRICULA:
126079-0;

II - Fiscal de Contratos - Suplente: ANTÔNIO CARLOS LIMA- MATRICULA:126561-0.

Assessoria de Planejamento, titular e substituto:

Nome: Islany S. Brito

Decreto: 070/2025 Função: Chefe de Divisão de Gestão do Trabalho e educação em Saúde

E-mail: licita.sesma2025@gmail.com

Nome: Danielle Carneiro Gonçalves Tel para contato: (93)

Decreto: 050/2025 Função: Assessor Especial III- Setor de Licitação.

E-mail: licita.sesma2025@gmail.com

Integrante Setorial, titular e substituto (a definir)

Nome: Ely Alves Franca

Decreto: 064/2025 Função: Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços

E-mail: elyfrancasetorcompras@gmail.com

Nome: Islany S. Brito

Decreto: 070/2025 Função: Chefe de Divisão de Gestão do Trabalho e educação em Saúde

E-mail: licita.sesma2025@gmail.com

Gestor do Contrato, titular e substituto:

Nome: Mauricio Miranda do Nascimento

Decreto: 011/2025 Função: Secretário Municipal de Saúde

E-mail: secretariadesaudealtamira@gmail.com

Nome: Antônio Carlos de Lima

Decreto: 054/2025 Função: Coordenador de Administração e Finanças

E-mail: admfinanca.sesma@gmail.com

10. OBSERVAÇÕES GERAIS:

10.1 Prazo de entrega / execução:

O prazo de execução da contratação será IMEDIATO e CONTÍNUO, considerando a urgência na disponibilização dos leitos hospitalares clínicos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A prestação do serviço deverá ocorrer de forma ininterrupta, garantindo a disponibilidade diária dos leitos, da equipe multiprofissional e dos insumos hospitalares, durante todo o período em que houver necessidade decorrente da sobrecarga dos hospitais existentes e da reforma da UPA 24h.

A execução será monitorada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que a utilização dos leitos seja eficiente, adequada à demanda e conforme os padrões de qualidade e segurança assistencial.

10.2 Local e horário de entrega / execução:

A execução dos serviços relacionados aos leitos hospitalares clínicos deverá ocorrer na unidade hospitalar contratada, garantindo a plena disponibilidade para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O serviço será prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma contínua, incluindo finais de semana e feriados, assegurando que os leitos, a equipe multiprofissional, os equipamentos e os insumos hospitalares estejam permanentemente disponíveis para internações clínicas adultas.

O acompanhamento da execução será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que o serviço seja prestado de forma eficiente, segura e conforme os padrões de qualidade assistencial exigidos pelo SUS.

10.3 Prazo para pagamento:

O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega e/ou realização do serviço prestado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela SESMA, responsável pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas.

11. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

11.1 Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

11.2 Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Altamira-Pa, 22 de setembro de 2025.

Islany S. Brito
Chefe de Divisão de Gestão do Trabalho e educação em Saúde
Decreto nº 070/2025

Altamira/PA, 22 de setembro de 2025

Estou ciente e autorizo o início do Planejamento.

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 011/2025